



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



REQUERIMENTO N° 021/2025

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, enviando-se cópia desta, solicitando ao **Senhor Prefeito Municipal informações documentadas** envolvendo fato de domínio e interesse públicos.

*É de conhecimento geral da população ituveravense e até mesmo região, que em 20/03/2025, por volta de 7:10h, um funcionário público estadual foi flagrado por câmeras de segurança recolhendo recicláveis em veículo da Secretaria de Saúde de Ituverava, e com este veículo, em baixa velocidade e sem observância das normas básicas de trânsito, fazendo conversão fechada à esquerda. **ATROPELOU cachorro** de porte pequeno em via pública, seguindo seu percurso **SEM PRESTAR SOCORRO ao animal**, que foi resgatado posteriormente por grupo de populares dedicados à causa animal.*

O caso ganhou repercussão entre os populares indignados com as imagens, sendo amplamente divulgado em redes sociais e reportado em canais de televisão locais, inclusive programa “Balanço Geral” em 24/03/2025.

Diante dos fatos, do interesse público tanto no aspecto moral quanto material, considerando as leis vigentes sobre os assuntos envolvidos (trânsito, proteção animal e administração pública), **REQUEIRO** do Sr. Prefeito Municipal os seguintes esclarecimentos documentados acerca dos fatos e desdobramentos:

1-) O funcionário público estadual já foi formalmente identificado? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

2-) O caso já foi formalmente reportado ao Estado de São Paulo? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

3-) O funcionário público foi afastado ou continua prestando serviços normalmente? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

4-) O caso já foi reportado às autoridades para verificação de potencial infração à legislação de trânsito, já que pelas imagens verifica-se que fez conversão fechada à esquerda em provável via de mão dupla? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

5-) Foi aplicada multa ao referido funcionário em observância ao que determina a LEI MUNICIPAL N° 4.651/2021, que tornou obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Ituverava? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



6-) Com o conhecimento dos fatos, foram tomadas providências, pela Prefeitura, à luz da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), notadamente artigos 2º¹ e 32²? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

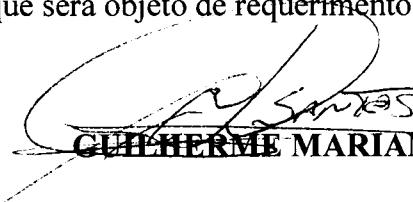
7-) No dia e horário do atropelamento, o servidor em questão estava dentro de sua escala/jornada de trabalho? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

8-) O servidor em questão tem autorização para recolher recicláveis durante expediente de trabalho, e utilizando-se de veículo da Secretaria da Saúde? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

9-) Em caso negativo ao questionamento 08, de antemão pergunta-se quais medidas administrativas foram tomadas para apuração e responsabilização, do servidor e demais servidores envolvidos no possível, em tese, **crime de desvio de finalidade de recurso público**? Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

10-) Considerando todas as condições em que se deu o atropelamento do animal e omissão de socorro caracterizada, com reflexos diretos à imagem da Administração Pública Municipal, que deve se pautar pelos princípios da moralidade e transparência, pergunta-se se a Prefeitura de Ituverava apresentou esclarecimentos detalhados à população, por diversos meios de comunicação (redes sociais, rádio e tv) acerca dos fatos e seus desdobramentos e se considera isso importante. Gentileza explanar detalhadamente e documentar.

Percebe-se no vídeo grande quantidade de cachorros soltos na via, o que é realidade em toda a cidade. Assim, o caso em questão traz à tona a necessidade de medidas públicas mais efetivas para o controle massivo da população de cães e gatos, erradicação de doenças por eles transmissíveis, bem como conscientização da população e maior fiscalização contra o abandono e maus-tratos no âmbito municipal – o que será objeto de requerimentos próprios por este vereador.


GUILHERME MARIANO DOS SANTOS

VEREADOR

¹ Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

² Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.